

## LEI Nº.2.920/98 DE 07 DE AGOSTO DE 1.998

"Fica informado que tanto o Poder Executivo, quanto as Comissões de Eventos, ficam obrigadas a ceder espaco às instituições filantrópicas do Município. sem ônus econômicos a estas últimas".

EVANDRO ROSSO. Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 23, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, iuntamente com as Comissões de Eventos, obrigado a ceder espaco nas Festividades Municipais, mesmo em caso de eventos tercerizados, às instituições filantrópicas da Comunidade Agudense, sem ônus econômicos às mesmas.
- Artigo 2º. As referidas instituições filantrópicas devem comprovar serem de Utilidade Pública Municipal, caso contrário ficam desamparadas do benefício constante do Artigo 1º desta lei
- Artigo 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a remeter a esta Casa de Leis. Decreto Regulamento a Participação das Instituições, frente ao benefício criado, delimitando as demais condições necessárias e outros requisitos, em





camara memeparas rigos

prazo máximo de quinze dias (15), após a publicação desta Lei.

mo

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação. ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões 07 de Agosto de 1 998

EVANDRO ROSSO Presidente

our dis

Registrada e Publicada na data supra na forma da Lei.

SILMARA VALÊNCIO NICOLAU Diretora de Secretária